



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 3598/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E
 A CPTRANS INFORMAÇÕES SOBRE O
 SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador **YURI MOURA**, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita informações ao Executivo Municipal e a CPTRANS sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Petrópolis, quais sejam:

1. Conforme disposto no art. 19, §3º da Lei Municipal nº 6.387/2006[1], foi editada **alguma norma, regulamentação e/ou portaria para o controle do Sistema de Bilhetagem Eletrônica? Se sim, solicita-se cópia do(s) referido(s) documento(s);**
2. Conforme disposto no art. 19-A, §2º da Lei Municipal nº 6.387/2006[2], **as informações produzidas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Vale Educação já estão disponíveis no portal da CPTRANS? Se sim, solicita-se o encaminhamento do referido link para acesso e consulta.;**
3. Conforme disposto no art. 19-A, §3º da Lei Municipal nº 6.387/2006[3], **qual a média mensal do saldo remanescente dos cartões eletrônicos e Vale Educação que são destinados ao Fundo de Mobilidade Urbana e Sustentável (FMUS)? Caso possível, solicita-se cópia da planilha com o saldo remanescente dos meses do presente ano.;**
4. Ainda em relação ao art. 19-A, §3º da Lei Municipal nº 6.387/2006, **algum valor do Fundo de Mobilidade Urbana e Sustentável (FMUS) já foi utilizado? Se sim, em qual(is) projeto(s)?;**
5. Com relação aos **saldo remanescentes dos cartões eletrônicos, dos últimos 5 (cinco) – 2016 a 2021 – quanto perdurou controle pela SETRANSPETRO, para onde foram destinados tais valores? Houve apropriação por parte da SETRANSPETRO? Se sim, a CPTRANS foi formalmente comunicada do fato?; e**
6. Conforme disposto no art. 19-A, §4º da Lei Municipal nº 6.387/2006[4], **houve contratação de algum serviço de terceiros para operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica? Se sim, solicita-se cópia de eventual edital de licitação e/ou contrato de prestação desse serviço.**

[1] “Art. 19. (...)§ 3º Fica a CPTrans autorizada a regulamentar a execução, acompanhamento e fiscalização do serviço através de portarias, e demais atos que julgar necessários para o bom cumprimento de suas atribuições.” (Grifou-se)

[2] “Art. 19-A (...)§ 2º as informações produzidas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Vale educação, em prazo máximo de trinta dias, a contar do seu recebimento, inclusive os

Data do Documento: 22/06/2022 - 12:10:05
 Data da Assinatura: 22/06/2022 - 12:10:05
 Processo: 3598/2022

ARQUIVADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 202205000012010193

dados referentes ao saldo remanescente dos cartões eletrônicos usados pelos usuários, em portal da CPTRANS.” (Grifou-se)

[3] “Art. 19-A. (...)§ 3º No caso da não utilização do saldo remanescente dos cartões eletrônicos e vale educação usados pelos usuários, em prazo máximo a ser definido no processo licitatório do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, os valores deverão ser destinados ao Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS para melhorias do transporte público municipal, não podendo ser apropriado pelos operadores do Sistema.” (Grifou-se)

[4] “Art. 19-A. § 4º Havendo contratação de terceiro para operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, deverá ser assegurado amplo acesso do Poder Executivo aos dados brutos e informações processadas pelo contratado.” (Grifou-se)

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é essencial para obter informações necessárias sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a sua operação.

Aproveita o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2022



YURI MOURA
Vereador